



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

*"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 12, de 12 de setembro de 2002."*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os artigos 33; 34, §3º; 105 e 110, todos da Lei Complementar Municipal nº 12/02 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 33. Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, ambos têm direito ao salário-família."*

*"Art. 34. ....*

*.....*

*§ 3º. O salário-maternidade da segurada consite numa renda mensal igual à sua remuneração integral."*

*"Art. 105. A vedação prevista de percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes de cargos públicos efetivos, Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares e Forças Armadas e remuneração de cargo público, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1.998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite previsto de que trata o § 11 deste mesmo artigo."*

*"Art. 110. Será respeitado o direito adquirido dos segurados que até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data."*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de dezembro de 2003.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município